 <p>Agro <small>Associação de Produtores Agrícolas</small> Norma n.º 27/2008</p>	<p>Assunto: Alteração da Norma nº25/2007 Acompanhamento da execução dos projectos aprovados no âmbito do Programa AGRO</p>
	<p>Medida/Acção: Todas as medidas do Programa AGRO (excepto Medida 7)</p>

1. OBJECTO

A presente norma altera a Norma nº25/2007, de 30-04-2007, relativamente a:

1. Selecção de projectos das Medidas 1 e 5 e Acções 3.1 e 3.2 no âmbito da realização das acções de acompanhamento (ponto 9.1);
2. Definição da amostra de documentos de despesa no âmbito da realização das acções de acompanhamento (ponto 9.2);

2. REALIZAÇÃO DE ACÇÕES DE ACOMPANHAMENTO – SELECÇÃO DOS PROJECTOS:

A Pista de Controlo FEOGA do Programa AGRO estabelece que todos os projectos aprovados no seu âmbito serão sujeitos a pelo menos uma verificação física, com excepção das Medidas 1 e 5 em que, pelo elevado número de projectos, essa verificação será efectuada por amostragem.

Dando cumprimento ao estipulado, a Norma nº22/2005, aprovada em 18-02-2005 e, posteriormente, a Norma nº 25/2007, aprovada em 30-04-2007, vieram definir as regras gerais relativas aos procedimentos em matéria de acompanhamento da execução dos projectos, prevendo que a verificação física, com as excepções referidas, deve ser exaustiva para todos os projectos, devendo ser executada, pelo menos, uma vez e, neste âmbito, preferencialmente no quadro do encerramento do projecto (último pedido de pagamento).

A Norma nº25/2007, associa ainda à verificação física dos projectos, a verificação documental de uma amostra seleccionada dos documentos de despesa, e ainda a verificação contabilística da mesma, esta apenas nos casos em que a existência de contabilidade o permita.



2.1. MEDIDAS 1 E 5


Para estas medidas foram definidas amostras de projectos para os anos de 2005 e 2006 que, por falta de recurso técnicos disponíveis, não foram até agora concluídas. Tratando-se este do último ano de execução do programa, verifica-se a necessidade de proceder à alteração dos procedimentos previstos na Norma, em que a definição de amostras anuais é substituída pela selecção de uma amostra única de projectos cujo processo de acompanhamento deverá ser executado até 30-09-2008.

Na selecção dessa amostra única deverão ser incluídos os projectos activos e não visitados das amostras de 2005 e 2006, e acrescentados novos projectos, também activos e não abrangidos pelas amostras de controlo de 1º nível e níveis superiores, de forma a garantir as condições definidas na Norma nº25/2007 (alínea b) do ponto 9.1 da Norma nº25/2007).

2.2. ACÇÕES 3.1 E 3.2

De acordo com a Norma nº25/2007, todos os últimos pedidos de pagamento apresentados no âmbito dos projectos destas Acções apenas poderão ser processados após a realização das verificações descritas.

 <p><small>UNIÃO EUROPEIA FUNDOS ESTRUTURAIS</small></p>	 <p><small>Ministério da Agricultura, Pesca e Florestas</small></p>	<p>Destinatário(s): EAT do Gestor do Programa AGRO e todas as entidades com Contrato-Programa</p>	<p>O Gestor do P.O. AGRO</p>	Data: 10-03-2008
				Página 1 de 2

 <p>Agro <small>Programa Operacional Agricultura e Pescas 2000-2006</small></p> <p>Norma n.º 27/2008</p>	<p>Assunto: Alteração da Norma nº25/2007 Acompanhamento da execução dos projectos aprovados no âmbito do Programa AGRO</p>
	<p>Medida/Acção: Todas as medidas do Programa AGRO (excepto Medida 7)</p>

O que se constata é que a introdução daquelas verificações adicionais (documental e contabilística) na análise do último pedido de pagamento, associada ao elevado número de projectos e à escassez de recursos técnicos disponíveis, tem provocado um crescente atraso no encerramento dos projectos.

Esse atraso coloca em grande risco o fecho dos projectos até 31-12-2008, data limite para a realização de pagamentos de ajudas no âmbito do Programa AGRO, pelo que, também neste caso, se verifica a necessidade de proceder à alteração dos procedimentos previstos na Norma, no que às Acções 3.1/3.2 da Medida 3 diz respeito.

Assim, para estas acções, a verificação física deverá ser exaustiva para todos os projectos mas a verificação documental e/ou contabilística apenas deverá ser realizada para uma amostra de projectos. Esta amostra será única, proporcionalmente distribuída pelos diferentes serviços regionais e garantindo a verificação documental de, pelo menos 190 projectos e um investimento elegível de cerca de 40 milhões de euros. Tal como nas Medidas 1 e 5, o processo de acompanhamento desta amostra deverá ser concluído até 30-09-2008.


3. REALIZAÇÃO DE ACÇÕES DE ACOMPANHAMENTO – DEFINIÇÃO DA AMOSTRA DE DOCUMENTOS DE DESPESA

A Norma nº25/2007 estabelece que a acção de acompanhamento deve incidir sobre uma amostra de documentos de despesa previamente seleccionada, que garanta a verificação de, pelo menos, 10% da despesa validada e/ou apresentada até ao momento e, quando o número o permitir, pelo menos 3 documentos de despesa.

Tendo em conta que, em todas as Medidas/Acções do Programa AGRO, a acção de acompanhamento é, em regra, realizada no âmbito da análise de um pedido de pagamento, a selecção da amostra de documentos de despesa deverá incidir sobre o pedido apresentado. Quando tal selecção não permita atingir os 10% de despesa apresentada e/ou o total de 3 documentos, então deverão ser seleccionados documentos de despesa do penúltimo pedido de pagamento.

5. ENTRADA EM VIGOR

A presente Norma entra em vigor na data da assinatura.

 <p>Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas</p>	<p>Destinatário(s): EAT do Gestor do Programa AGRO e todas as entidades com Contrato-Programa</p>	<p>O Gestor do P.O. AGRO</p>	Data: 10-03-2008
			Página 2 de 2